



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Processo Licitatório Nº 048/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita Municipal, **Lilian Fontoura Depiere**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo método de disputa **ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nºs 3.980/2018, 4.113/2020, 4.345/2022 e 4.510/2024 e suas alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, nas datas e horários que seguem:

Evento	Data
Publicação Edital	06/04/2026
Data/hora limite para recebimento de propostas	28/04/2026, às 09h
Data/hora da abertura das propostas	28/04/2026, às 09h01min.
Data/hora início da disputa	28/04/2026, às 09h02min.

Obs.: Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, tipo furgão, zero quilômetro, devidamente adaptado e equipado como Unidade Odontológica Móvel (UOM), destinado ao atendimento das equipes odontológicas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para a realização de serviços itinerantes, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual (Federal) nº 28630002 e de recursos próprios do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO II).

Item	Qty.	Un	Especificações	P. Unit. Referência (R\$)	P. Total. Referência (R\$)
01	01	UN	Veículo Automotor Tipo Furgão, zero Km, ano/modelo no mínimo 2026/2026; conforme descrito na NBR -ABNT 14561/2000.Veículo tipo modelo furgão standard adaptado p/ Unidade Odontológica Móvel; Descrição do veículo: Carroceria em aço e original de fábrica, de teto alto, zero km, com potência de no mínimo 160cv, torque de no mínimo 38kgfm; compartimento de carga a partir de no mínimo 10,0 m³; peso bruto total (PBT) de no mínimo 3.500 kg; Tração traseira, teto alto, capacidade para 01 (um) motorista e 02 passageiro na cabine, vidros elétricos nas portas dianteiras, porta lateral com corredeira e portas traseiras duplas, rodas em aço e pneus com capacidade de cargas originais de fábrica. Tanque de combustível com capacidade mínima de 65L, diesel, tanque arla 32 mínimo: 17 Litros, transmissão manual de no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma ré); ar-condicionado, trava elétrica, rádio com entrada usb e bluetooth, sensores de ré e sinal sonoro, devendo atender as normas vigentes que versa sobre o controle de gases poluentes; especificações técnicas exigidas pelo CONTRAN. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte traseira inferior do armário; painel elétrico interno sobre a bancada, régua integrada com no mínimo duas tomadas tri polares (2P+T) de 220 VCA; interruptores p/ iluminação e ventilação do salão; tomada externa (tri polar) para captação de energia instalada na central elétrica na parte traseira do veículo com acesso pela porta traseira; fio de extensão compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento; A unidade odontológica móvel deverá possuir gerador de energia elétrica próprio, o equipamento deverá ser portátil ou de fácil transporte, com potência compatível para suportar simultaneamente o funcionamento de cadeira odontológica, compressor, sugador, refletor, autoclave (quando aplicável) e demais equipamentos auxiliares utilizados nos atendimentos. O gerador deverá possuir sistema de regulação de tensão, garantindo energia estável e segura, evitando danos aos equipamentos sensíveis. Deverá operar preferencialmente a combustível (gasolina ou diesel), com autonomia adequada para períodos prolongados de atendimento, além de apresentar baixo nível de ruído, visando o conforto dos profissionais e pacientes. Deverá contar com dispositivos de segurança, tais como proteção contra sobrecarga, desligamento automático em caso de falha e sistema de aterramento. Também deverá ser de fácil operação e manutenção, com painel de controle acessível e indicadores de funcionamento. Também deverá ter transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA, que forneça sempre 220 VCA para as tomadas internas, luminárias, equipamentos odontológicos e elétricos dentro do veículo, iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados nos seus 2/3 inferiores no compartimento de atendimento e artificial - deverá ser feita por no mínimo sete luminárias, instaladas no teto, sendo seis 220 VCA e uma de emergência 12 VCC, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumínio ou em plástico injetado, cor branca em modelo LED. Sistemas hidráulicos composto de 01 tanque de água potável de 150 litros e 01 tanque de	690.966,83	690.966,83

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

		<p>água servida de igual capacidade ambos os tanques com pontos de abastecimento e descarga com fácil acesso, rede hidráulica distribuída de maneira que todos os equipamentos que exijam água para funcionamento tenham acesso à mesma. Instalação de sistema de climatização, composto de 01 aparelho de ar condicionado tipo split com função inverter, proporcionando um menor consumo de energia, com capacidade para 12.000 BTU'S, ciclo quente e frio, com filtro lavável, potência superior a 800 W, classificado com selo de eficiência energética da classe A. Um sistema pressurizado externamente - Pia em inox, torneira cromada no balcão, comando por pedal, dotada de entrada de água p/ conexão de mangueira interligada à tubulação externa, com sifão sob a pia e mangueira pra descarga. Mangueiras com sistema de conexão rápida, sendo a de entrada de água de mínimo 20 metros; Toldo externo retrátil; Equipamentos para internet via wifi; Equipamentos odontológicos que deverão acompanhar a Unidade Odontológica Móvel: Configuração Gabinete Odontológico: 01 Cadeira automática sem necessidade de fixação ao solo. Movimentação por moto-redutor (isento de óleo), com 01 posição de trabalho programável e volta à posição zero, pedal de comando multifuncional e móvel, encosto de cabeça biarticulado e removível; 01 Equipamento com movimentação horizontal e vertical com freio mecânico e trava lateral, construído de forma compacta com 01 seringa triplíce, 01 terminal para baixa rotação, 01 terminal para alta rotação, bandeja em aço inox removível e autolavável, 01 refletor com intensidade de 20.000 lux com manopla removível permitindo esterilização, braço com movimentos rápidos e precisos; 01 caneta de alta rotação com spray triplo, cabeça torque, rotor balanceado eletronicamente; 01 caneta contra ângulo, micromotor, de baixa rotação; 01 Unidade auxiliar com cuba de porcelana removível e sugador venturi, abertura de 90° e registro para controle do fluxo de água; 01 Mocho mecânico odontológico com rodízios; 01 Mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto à inclinação; regulagem de altura do assento; 01 Compressor de ar odontológico com capacidade de 40 litros, potência de 1 CV, isento de óleo, com 01 pistão, rotação aproximada de 1700 RPM, com pintura interna e regulador de pressão; 01 Escada de acesso à maca clínica com dois degraus, confeccionada em perfis tubulares de aço SAE 1020, com espessura de parede mínima de 1,00 mm; 01 Bancada fixada na lateral do consultório e confeccionada em MDP com espessura mínima de 15 mm com revestimento em fórmica nas cores branca e verde com lixeira embutida tipo tulha, gavetas, pia com cuba em aço inox e mesa para prescrição médica; 01 Autoclave para esterilização e secagem com capacidade de 12 litros contendo painel frontal em membrana, manômetro com escalas de pressão e temperatura, ciclo de trabalho automático, termostato de segurança, sensor de pressão, abastecimento manual, anel de vedação da porta em silicone, porta com fechamento através de trava e câmara em aço inoxidável. Adesivação conforme modelo fornecido pelo município. Garantia mínima de 12 (doze) meses. O veículo deverá ser entregue em nome do município de Santo Augusto RS, licenciado e emplacado, e com todas as autorizações e licenças pertinentes para a circulação e operação da unidade móvel.</p>		
--	--	--	--	--

2 DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e legislação pertinente à matéria. Para participar do certame, os interessados deverão providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no <https://pregaobanrisul.com.br>, na seção do Portal do Fornecedor do RS, devendo informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 Além da obrigação de credenciamento prévio no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital, é de responsabilidade exclusiva do licitante as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e/ou do Município de Santo Augusto-RS.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1 A obtenção do tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3 DAS VEDAÇÕES:

3.1 Não poderão disputar licitação ou participar da licitação, direta ou indiretamente:

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o itens 5 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

4.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

4.2.2 que até presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.2.3 que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 (se for o caso);

4.2.4 que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

4.2.5 que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.6 que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis.

4.4 Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5 DA PROPOSTA:

5.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos preços, no sistema eletrônico, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, e apresentar o seguinte:

5.1.1 Descrição completa da Unidade Odontológica Móvel (UOM), a qual deverá atender, no mínimo, às especificações previstas no Termo de Referência (ANEXO II), a marca, o modelo, versão, ano de fabricação/modelo do veículo adaptado a ser entregue, bem como o respectivo preço da Unidade Odontológica Móvel (UOM) completa, em moeda corrente nacional.

Obs. 1 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Obs. 2 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

Obs. 3 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

5.1.2 Indicar prazo de garantia, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;

5.1.3 Ficha técnica, informativo, encartes, catálogo ou prospecto, com imagens e descritivos (em língua portuguesa) do veículo a ser entregue adaptado e dos respectivos equipamentos odontológicos a serem instalados, que demonstrem de forma clara, a compatibilidade do veículo e equipamentos ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO II);

5.1.4 Indicar os dados do responsável pela proposta (nome completo, CPF, endereço, telefone e e-mail para contato);

5.1.5 Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame;

5.1.6 Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse Edital. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60(sessenta) dias.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto licitado nos seus termos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 Para participar o licitante utilizará sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8 DO MODO DE DISPUTA:

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema Pregão Online Banrisul.

9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de enquadramento:

9.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

9.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.3 O disposto no item 9.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, no caso de existir regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187/2009](#).

10 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado após a negociação realizada, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, no prazo de até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação, pelo pregoeiro:

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- e) **Prova de regularidade fiscal perante o Município de Santo Augusto-RS, na forma do art. 193, do Código Tributário Nacional**, que poderá ser obtida através do link: <https://santoaugusto.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/>;
- f) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro da empresa transformadora do veículo em Unidade Odontológica Móvel (UOM), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho competente, do Estado de origem, domicílio ou sede da Licitante, em plena validade;
- b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa transformadora do veículo em Unidade Odontológica Móvel (UOM), indicando o(s) Responsável(eis) Técnico(s) com a comprovação de estar devidamente registrado no respectivo conselho, através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho competente;
Obs. 1 No caso da empresa transformadora do veículo em ambulância e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução, não serem registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.
- c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou outro conselho competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de transformação de veículo compatível com o objeto da licitação.

11.5 DEMAIS DECLARAÇÕES:

- a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que:
 - a.1) cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2026 (se for o caso);
 - a.2) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento do veículo adaptado e com a instalação dos equipamentos, e para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e
 - a.3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6 OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Apresentar consulta, no serviço automatizado de certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

11.7 A documentação que trata os itens 11.1 a 11.3 poderá ser substituída pelo certificado no Sistema Unificado de Fornecedores-SICAF ou na Central de Licitações do Estado-CELIC/RS, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

11.7.1 A substituição referida no item 11.7 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo;

11.7.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

11.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.11 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

12 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11 serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração de enquadramento como ME/EPP e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e declarado o licitante vencedor, será oportunizada a manifestação da intenção de recurso, que deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.6.1 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13 DO RECURSO:

13.1 Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

15.1 A vencedora deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao objeto licitado, bem como as normas de segurança do trabalho.

15.2 A vencedora deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a contratação.

16 DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:

16.1 A empresa adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, conforme minuta em anexo (ANEXO I), dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar:

a) Caso a licitante não seja a responsável direta pela execução da adaptação da Unidade Odontológica Móvel (UOM), deverá apresentar Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante do veículo adaptado e/ou dos equipamentos odontológicos instalados, devidamente assinada por seu representante legal, declarando que a adaptação e os equipamentos atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital, às normas sanitárias e de segurança vigentes e aos requisitos dos órgãos competentes, assumindo responsabilidade solidária com a licitante pelo cumprimento integral da garantia da UOM, abrangendo a estrutura veicular, as instalações elétricas e hidráulicas, o mobiliário e os equipamentos odontológicos, devendo constar expressamente o prazo de vigência da garantia e os canais oficiais para eventual acionamento.

16.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado na proposta da licitante vencedora, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

16.6 O contrato terá o prazo de vigência de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1 A entrega da Unidade Odontológica Móvel (UOM), deverá ser realizada junto a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 7h30min às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, que será enviada para o endereço eletrônico da adjudicatária, indicado na proposta.

17.1.1 Os prazos acima poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

17.2 A Unidade Odontológica Móvel (UOM) deverá ser composta por estrutura física adequada ao perfeito funcionamento como consultório odontológico, incluindo os equipamentos, mobiliários e sistemas necessários à execução segura e eficiente dos procedimentos clínicos, observadas as normas sanitárias, de trânsito, biossegurança e de segurança do trabalho, atendendo, quando aplicável, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), bem como às demais legislações pertinentes ao objeto licitado e, ainda, deverá ser entregue:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a)** em condições adequadas de ergonomia, conforto e segurança para usuários e profissionais, contemplando, sempre que tecnicamente viável, requisitos de acessibilidade, com a adoção de critérios de projeto e seleção de equipamentos que minimizem riscos ergonômicos e garantam conforto operacional, bem como a implementação de medidas de proteção e prevenção de acidentes, de modo a promover a utilização segura e inclusiva do ambiente ou sistema por pessoas com diferentes capacidades;
 - b)** com a documentação regularizada junto aos órgãos competentes;
 - c)** emplacado e licenciado, com o Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e manual do proprietário;
 - d)** com o cronograma de manutenções preventivas e corretivas e equipamentos obrigatórios;
 - e)** com a Autorização de Funcionamento (AFE) da licitante e/ou do fabricante dos equipamentos instalados no veículo, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, em vigor, caso a legislação assim exigir;
- Obs. 1** No caso do fabricante ser sediado no exterior será aceito a autorização de funcionamento da Importadora e Distribuidora detentora do registro do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- e)** com os equipamentos instalados no veículo, sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária apresentar Certificado ou Comprovação de Registro do Produto ou da sua Isenção, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor. Não serão aceitas propostas cujo os produtos/equipamentos estejam suspensos para comercialização e/ou fabricação;
- Obs. 1** Havendo dúvida quanto à necessidade do equipamento/produto ser registrado junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário.
- d)** com treinamento básico aos condutores, com foco em condução segura, preventiva e cuidados específicos com os equipamentos instalados.

17.3 As despesas de transporte, frete, descarregamento e demais despesas diretas e indiretas para o fornecimento nas condições pactuadas, correrão por conta exclusiva da contratada.

17.4 A Unidade Odontológica Móvel (UOM) será recebida, provisoriamente, em até 02 (dois) dias, cotados da data da entrega e, definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na "Ordem de Compra" ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da adjudicatária.

17.5 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos servidores do Município de Santo Augusto-RS.

17.6 Caso a Unidade Odontológica Móvel (UOM) não atenda às especificações do objeto licitado e/ou esteja em desacordo com o Termo de Referência, com o ofertado na proposta, com o contrato e/ou presente, na entrega, danificações e/ou inadequações, ou qualquer outra situação que comprometa a segurança e a qualidade do equipamento, a Administração poderá rejeitá-la, devendo a contratada substituí-la ou consertá-la, às suas custas, no prazo fixado pelo(s) fiscal(is), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, seus anexos e nas demais normas aplicáveis ao caso.

17.7 A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos seus próprios funcionários, ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.8 As comunicações oficiais, incluindo Ordens de Compra, solicitações e notificações, serão encaminhadas ao e-mail informado pela contratada na proposta, devendo esta confirmar o recebimento em até 04(quatro) horas, sob pena de considerar-se o recebimento tácito.

17.9 O documento fiscal deverá acompanhar o objeto entregue, contendo as especificações, número do Pregão, número da Ordem de Compra e do Contrato e dados bancários completos para pagamento, em conformidade com a legislação tributária municipal e federal, inclusive quanto à retenção de Imposto de Renda prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou, no caso de isenção, a indicação do fundamento legal correspondente.

18 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4490/71-604, 4490/71-932, 4490/71-933 e 4490/71-934, consignadas no orçamento vigente do Município para o exercício 2026.

19 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, observando o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.980/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a)** do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;
- b)** da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;
- c)** da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS e
- d)** da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por execução de transformação de veículo.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

19.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

19.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

20 DO REAJUSTAMENTO E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

20.1 Não haverá reajuste de preços, em atenção à duração estimada para o fornecimento do objeto contratado.

20.2 Será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

20.2.1 Os preços contratados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

20.2.2 A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no evento, mediante requerimento, acompanhado dos cálculos e documentos comprobatórios.

20.3 O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no *hall* de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 07h às 13h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

20.3.1 Havendo solicitação, o Município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data do protocolo do requerimento.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

21.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

21.6 A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

21.7 Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22 DA GARANTIA:

22.1 A contratada deverá fornecer garantia do veículo fornecido, contra vícios e defeitos de fabricação, de no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pela contratante, se superior, contados do seu recebimento definitivo, cujo prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo o conjunto da Unidade Odontológica Móvel (UOM), equipamentos e instalações.

22.1.1 Durante o prazo de garantia a contratada deverá atender aos chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora do chamado e concluir o reparo e/ou revisão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que a contagem dos prazos ficará suspensa durante os finais de semana e feriados, observando ainda:

- a) os itens que apresentarem vício ou defeito, no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças ou materiais utilizados na fabricação do item. A garantia compreende a cobertura total de peças e mão-de-obra;
- b) no caso de substituição do objeto, peça e/ou execução de serviços, a nova unidade/execução terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído;
- c) em caso da impossibilidade em solucionar o problema, no prazo estipulado acima, a contratada deverá substituir o veículo defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, de sua propriedade, sem ônus ao Município, de modo a garantir a continuidade da sua utilização durante a execução dos reparos;
- d) todas as despesas, inclusive de transporte, havidas no período de garantia, em virtude de defeito de fabricação, deverão ser gratuitas, não cabendo ao contratante quaisquer ônus;
- e) a contratada deverá manter registros escritos, individualizado por veículo, dos chamados e uma descrição resumida do problema.

22.2 A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

22.3 A contratada deverá dispor de rede autorizada ou oficina credenciada apta a prestar a garantia, assistência técnica e solucionar quaisquer problemas relativos ao objeto, num raio máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) Km da sede do Município de Santo Augusto-RS.

23 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

23.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte sistema eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

23.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema eletrônico previsto no subitem 23.1.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

24.5 Fica eleito o Foro da Comarca de **Santo Augusto-RS** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta Contrato e

ANEXO II - Termo de Referência.

Santo Augusto-RS, 20 de fevereiro de 2026

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I – MINUTA CONTRATO:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº _____ /2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita Municipal, **Lilian Fontoura Depiere**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no Município de _____, na (Rua, Avenida) _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**:

1 DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO**, através do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 007/2026 (Processo Licitatório nº 048/2026)** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo Município.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

2 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, tipo furgão, zero quilômetro, devidamente adaptado e equipado como Unidade Odontológica Móvel (UOM), destinado ao atendimento das equipes odontológicas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para a realização de serviços itinerantes, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual (Federal) nº 28630002 e de recursos próprios do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO II), proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

3 DO PREÇO:

O preço global a ser pago pelo contratante a contratada para o fornecimento do objeto, nas condições pactuadas, será de R\$ _____, entendido este como preço justo e suficiente para a execução.

4 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

O contrato terá o prazo de vigência de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 A entrega da Unidade Odontológica Móvel (UOM), deverá ser realizada junto a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 7h30min às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, que será enviada para o endereço eletrônico da adjudicatária, indicado na proposta.

5.1.1 Os prazos acima poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

5.2 A Unidade Odontológica Móvel (UOM) deverá ser composta por estrutura física adequada ao perfeito funcionamento como consultório odontológico, incluindo os equipamentos, mobiliários e sistemas necessários à execução segura e eficiente dos procedimentos clínicos, observadas as normas sanitárias, de trânsito, biossegurança e de segurança do trabalho, atendendo, quando aplicável, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), bem como às demais legislações pertinentes ao objeto licitado e, ainda, deverá ser entregue:

- a)** em condições adequadas de ergonomia, conforto e segurança para usuários e profissionais, contemplando, sempre que tecnicamente viável, requisitos de acessibilidade, com a adoção de critérios de projeto e seleção de equipamentos que minimizem riscos ergonômicos e garantam conforto operacional, bem como a implementação de medidas de proteção e prevenção de acidentes, de modo a promover a utilização segura e inclusiva do ambiente ou sistema por pessoas com diferentes capacidades;
- b)** com a documentação regularizada junto aos órgãos competentes;
- c)** emplacado e licenciado, com o Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e manual do proprietário;
- d)** com o cronograma de manutenções preventivas e corretivas e equipamentos obrigatórios;
- e)** com a Autorização de Funcionamento (AFE) da licitante e/ou do fabricante dos equipamentos instalados no veículo, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, em vigor, caso a legislação assim exigir;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Obs. 1 No caso do fabricante ser sediado no exterior será aceito a autorização de funcionamento da Importadora e Distribuidora detentora do registro do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

e) com os equipamentos instalados no veículo, sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária apresentar Certificado ou Comprovação de Registro do Produto ou da sua Isenção, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor. Não serão aceitas propostas cujo os produtos/equipamentos estejam suspensos para comercialização e/ou fabricação;

Obs. 1 Havendo dúvida quanto à necessidade do equipamento/produto ser registrado junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário.

d) com treinamento básico aos condutores, com foco em condução segura, preventiva e cuidados específicos com os equipamentos instalados.

5.3 As despesas de transporte, frete, descarregamento e demais despesas diretas e indiretas para o fornecimento nas condições pactuadas, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.4 A Unidade Odontológica Móvel (UOM) será recebida, provisoriamente, em até 02 (dois) dias, cotados da data da entrega e, definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na "Ordem de Compra" ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da adjudicatária.

5.5 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos servidores do Município de Santo Augusto-RS.

5.6 Caso a Unidade Odontológica Móvel (UOM) não atenda às especificações do objeto licitado e/ou esteja em desacordo com o Termo de Referência, com o ofertado na proposta, com o contrato e/ou presente, na entrega, danificações e/ou inadequações, ou qualquer outra situação que comprometa a segurança e a qualidade do equipamento, a Administração poderá rejeitá-la, devendo a contratada substituí-la ou consertá-la, às suas custas, no prazo fixado pelo(s) fiscal(is), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, seus anexos e nas demais normas aplicáveis ao caso.

5.7 A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos seus próprios funcionários, ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.8 As comunicações oficiais, incluindo Ordens de Compra, solicitações e notificações, serão encaminhadas ao e-mail informado pela contratada na proposta, devendo esta confirmar o recebimento em até 04(quatro) horas, sob pena de considerar-se o recebimento tácito.

5.9 O documento fiscal deverá acompanhar o objeto entregue, contendo as especificações, número do Pregão, número da Ordem de Compra e do Contrato e dados bancários completos para pagamento, em conformidade com a legislação tributária municipal e federal, inclusive quanto à retenção de Imposto de Renda prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou, no caso de isenção, a indicação do fundamento legal correspondente.

6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4490/71-604, 4490/71-932, 4490/71-933 e 4490/71-934, consignadas no orçamento vigente do Município para o exercício 2026.

7 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, observando o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.980/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS e

d) da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por execução de transformação de veículo.

7.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

7.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8 DO REAJUSTAMENTO E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Não haverá reajuste de preços, em atenção à duração estimada para o fornecimento do objeto contratado.

8.2 Será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.2.1 Os preços contratados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.2.2 A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no evento, mediante requerimento, acompanhado dos cálculos e documentos comprobatórios.

8.3 O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no *hall* de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 07h às 13h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

8.3.1 Havendo solicitação, o Município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data do protocolo do requerimento.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.6 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 DA GARANTIA:

10.1 A contratada deverá fornecer garantia do veículo fornecido, contra vícios e defeitos de fabricação, de no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pela contratante, se superior, contados do seu recebimento definitivo, cujo prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo o conjunto da Unidade Odontológica Móvel (UOM), equipamentos e instalações.

10.1.1 Durante o prazo de garantia a contratada deverá atender aos chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora do chamado e concluir o reparo e/ou revisão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que a contagem dos prazos ficará suspensa durante os finais de semana e feriados, observando ainda:

- a)** os itens que apresentarem vício ou defeito, no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças ou materiais utilizados na fabricação do item. A garantia compreende a cobertura total de peças e mão-de-obra;
- b)** no caso de substituição do objeto, peça e/ou execução de serviços, a nova unidade/execução terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído;
- c)** em caso da impossibilidade em solucionar o problema, no prazo estipulado acima, a contratada deverá substituir o veículo defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, de sua propriedade, sem ônus ao Município, de modo a garantir a continuidade da sua utilização durante a execução dos reparos;
- d)** todas as despesas, inclusive de transporte, havidas no período de garantia, em virtude de defeito de fabricação, deverão ser gratuitas, não cabendo ao contratante quaisquer ônus;
- e)** a contratada deverá manter registros escritos, individualizado por veículo, dos chamados e uma descrição resumida do problema.

10.2 A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10.3 A contratada deverá dispor de rede autorizada ou oficina credenciada apta a prestar a garantia, assistência técnica e solucionar quaisquer problemas relativos ao objeto, num raio máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) Km da sede do Município de Santo Augusto-RS.

11 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

11.1 São obrigações do contratante:

- a)** Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme condições avençadas;
- b)** Assegurar à contratada as condições necessárias ao regular fornecimento do contrato;
- c)** Determinar as providências necessárias quando do fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e/ou contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d)** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto.

11.2 São obrigações da contratada:

- a)** Fornecer o objeto atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- b)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto;
- d)** A responsabilidade pelo pagamento de transportes, seguros e demais despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto contratado;
- e)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- g) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;
- j) Utilizar profissionais habilitados e qualificados no fornecimento, bem como, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados;
- l) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

12 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo e o gestor ou por seus respectivos substitutos, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113/2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

Gestora de Contratos: Maristela Andrighetto Callai

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Cristiane Maria Speroni/Bianca Nicoli Wiegert

13 DA EXTINÇÃO:

13.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, por:

- a) Ato unilateral e escrito da Município, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Município;
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Augusto-RS, ____ de _____ de 2026

CONTRATADA	MUNICÍPIO
-------------------	------------------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:



Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

I - Definição do objeto e sua natureza; os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Furgão, zero Km, ano/modelo no mínimo 2026/2026; conforme descrito na NBR -ABNT 14561/2000.Veículo tipo modelo furgão standard adaptado p/ Unidade Odontológica Móvel.

Natureza do Objeto: Veículo de tração mecânica

Prazo do Contrato/entrega: prazo de entrega: até 90 dias, contados do recebimento da Ordem de Compra

Possibilidade de prorrogação: Se necessário, a pedido da empresa, desde que fundamentada a necessidade.

Item	Un	Qnt	Especificações	Preço Ref. RS
1	UN	01	Veículo Automotor Tipo Furgão, zero Km, ano/modelo no mínimo 2026/2026; conforme descrito na NBR -ABNT 14561/2000.Veículo tipo modelo furgão standard adaptado p/ Unidade Odontológica Móvel; Descrição do veículo: Carroceria em aço e original de fábrica, de teto alto, zero km, com potência de no mínimo de 160cv, torque de no mínimo 38kgfm; compartimento de carga a partir de no mínimo 10,0 m³; peso bruto total (PBT) de no mínimo 3.500 kg; Tração traseira, teto alto, capacidade para 01 (um) motorista e 02 passageiro na cabine, vidros elétricos nas portas dianteiras, porta lateral com corrediça e portas traseiras duplas, rodas em aço e pneus com capacidade de cargas originais de fábrica. Tanque de combustível com capacidade mínima de 65L, diesel, tanque arla 32 mínimo; 17 Litros, transmissão manual de no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma ré); ar-condicionado, trava elétrica, rádio com entrada usb e bluetooth, sensores de ré e sinal sonoro, devendo atender as normas vigentes que versa sobre o controle de gases poluentes; especificações técnicas exigidas pelo CONTRAN. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte traseira inferior do armário; painel elétrico interno sobre a bancada, régua integrada com no mínimo duas tomadas tri polares (2P+T) de 220 VCA; interruptores p/ iluminação e ventilação do salão; tomada externa (tri polar) para captação de energia instalada na central elétrica na parte traseira do veículo com acesso pela porta traseira; fio de extensão compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento; A unidade odontológica móvel deverá possuir gerador de energia elétrica próprio, o equipamento deverá ser portátil ou de fácil transporte, com potência compatível para suportar simultaneamente o funcionamento de cadeira odontológica, compressor, sugador, refletor, autoclave (quando aplicável) e demais equipamentos auxiliares utilizados nos atendimentos. O gerador deverá possuir sistema de regulação de tensão, garantindo energia estável e segura, evitando danos aos equipamentos sensíveis. Deverá operar preferencialmente a combustível (gasolina ou diesel), com autonomia adequada para períodos prolongados de atendimento, além de apresentar baixo nível de ruído, visando o conforto dos profissionais e pacientes. Deverá contar com dispositivos de segurança, tais como proteção contra sobrecarga, desligamento automático em caso de falha e sistema de aterramento. Também deverá ser de fácil operação e manutenção, com painel de controle acessível e indicadores de funcionamento. Também deverá ter transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA, que forneça sempre 220 VCA para as tomadas internas, luminárias, equipamentos odontológicos e elétricos dentro do veículo, iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados nos seus 2/3 inferiores no compartimento de atendimento e artificial - deverá ser feita por no mínimo sete luminárias, instaladas no teto, sendo seis 220 VCA e uma de emergência 12 VCC, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumínio ou em plástico injetado, cor branca em modelo	RS 690.966,83



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

		<p>LED. Sistemas hidráulicos composto de 01 tanque de água potável de 150 litros e 01 tanque de água servida de igual capacidade ambos os tanques com pontos de abastecimento e descarga com fácil acesso, rede hidráulica distribuída de maneira que todos os equipamentos que exijam água para funcionamento tenham acesso à mesma. Instalação de sistema de climatização, composto de 01 aparelho de ar condicionado tipo split com função inverter, proporcionando um menor consumo de energia, com capacidade para 12.000 BTU'S, ciclo quente e frio, com filtro lavável, potência superior a 800 W, classificado com selo de eficiência energética da classe A. Um sistema pressurizado externamente - Pia em inox, torneira cromada no balcão, comando por pedal, dotada de entrada de água p/ conexão de mangueira interligada à tubulação externa, com sifão sob a pia e mangueira pra descarga. Mangueiras com sistema de conexão rápida, sendo a de entrada de água de mínimo 20 metros; Toldo externo retrátil; Equipamentos para internet via wifi; Equipamentos odontológicos que deverão acompanhar a Unidade Odontológica Móvel: Configuração Gabinete Odontológico: 01 Cadeira automática sem necessidade de fixação ao solo. Movimentação por moto-redutor (isento de óleo), com 01 posição de trabalho programável e volta à posição zero, pedal de comando multifuncional e móvel, encosto de cabeça biarticulado e removível; 01 Equipo com movimentação horizontal e vertical com freio mecânico e trava lateral, construído de forma compacta com 01 seringa triplice, 01 terminal para baixa rotação, 01 terminal para alta rotação, bandeja em aço inox removível e autolavável, 01 refletor com intensidade de 20.000 lux com manopla removível permitindo esterilização, braço com movimentos rápidos e precisos; 01 caneta de alta rotação com spray triplo, cabeça torque, rotor balanceado eletronicamente; 01 caneta contra ângulo, micromotor, de baixa rotação; 01 Unidade auxiliar com cuba de porcelana removível e sugador venturi, abertura de 90° e registro para controle do fluxo de água; 01 Mocho mecânico odontológico com rodízios; 01 Mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto à inclinação; regulagem de altura do assento; 01 Compressor de ar odontológico com capacidade de 40 litros, potência de 1 CV, isento de óleo, com 01 pistão, rotação aproximada de 1700 RPM, com pintura interna e regulador de pressão; 01 Escada de acesso à maca clínica com dois degraus, confeccionada em perfis tubulares de aço SAE 1020, com espessura de parede mínima de 1,00 mm; 01 Bancada fixada na lateral do consultório e confeccionada em MDP com espessura mínima de 15 mm com revestimento em fórmica nas cores branca e verde com lixeira embutida tipo tulha, gavetas, pia com cuba em aço inox e mesa para prescrição médica; 01 Autoclave para esterilização e secagem com capacidade de 12 litros contendo painel frontal em membrana, manômetro com escalas de pressão e temperatura, ciclo de trabalho automático, termostato de segurança, sensor de pressão, abastecimento manual, anel de vedação da porta em silicone, porta com fechamento através de trava e câmara em aço inoxidável. Adesivação conforme modelo fornecido pelo município. Garantia mínima de 12 (doze) meses. O veículo deverá ser entregue em nome do município de Santo Augusto RS, licenciado e emplacado, e com todas as autorizações e licenças pertinentes para a circulação e operação da unidade móvel.</p>	
--	--	--	--

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Augusto, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual restou demonstrada a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica e a adequação da solução proposta ao interesse público.

O ETP identificou a existência de demanda reprimida por atendimentos odontológicos e dificuldades de acesso da população aos serviços de saúde bucal, especialmente em áreas rurais, localidades afastadas da zona urbana e entre grupos em situação de vulnerabilidade social. A partir da análise do problema, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado, concluindo-se que a aquisição de Unidade Odontológica Móvel própria constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a ampliação da cobertura dos serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto

Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada permite a descentralização dos atendimentos, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, a redução de custos recorrentes com terceirizações e a otimização da estrutura existente da Secretaria Municipal de Saúde. O ETP também definiu os requisitos técnicos, legais e operacionais da contratação, as estimativas de quantitativos, a descrição da solução, os resultados pretendidos e a compatibilidade da contratação com o planejamento municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação está devidamente motivada e respaldada no estudo técnico preliminar correspondente, o qual integra o processo administrativo e encontra-se disponível para consulta, observadas as disposições legais quanto à publicidade e à proteção de informações eventualmente sigilosas, nos termos da legislação vigente. Assim, a presente contratação atende aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução objeto da presente contratação consiste na aquisição de Unidade Odontológica Móvel, nova e completamente equipada, destinada à ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Augusto, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição até sua destinação final. Na fase de aquisição, a unidade deverá atender às especificações técnicas, legais e normativas definidas neste Termo de Referência, observando critérios de qualidade, segurança, eficiência e sustentabilidade. A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, acompanhada de manuais técnicos, termos de garantia e demais documentos necessários à correta operação e gestão do bem.

Na fase de implantação e operação, a Unidade Odontológica Móvel será integrada à estrutura da Atenção Primária à Saúde, sendo operada por profissionais da rede municipal, com utilização de insumos odontológicos já existentes ou contratados pela Administração. A solução permitirá a realização de atendimentos itinerantes em comunidades rurais, localidades afastadas, escolas e outros pontos estratégicos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior cobertura assistencial e melhor aproveitamento da capacidade instalada.

Durante a fase de uso e manutenção, a unidade deverá contar com garantia de fábrica e assistência técnica autorizada, assegurando a realização de manutenções preventivas e corretivas necessárias à preservação da funcionalidade, da segurança e da vida útil do bem. A solução foi concebida de modo a possibilitar manutenção regular, substituição de componentes e fornecimento de peças de reposição no território nacional, reduzindo períodos de indisponibilidade e assegurando a continuidade do serviço público.

Sob a perspectiva da sustentabilidade e da eficiência, a solução considera o uso racional de recursos, a eficiência energética, a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados durante os atendimentos e a minimização de impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, em conformidade com a legislação ambiental e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, na fase de desmobilização ou destinação final, a Administração deverá observar as normas legais e ambientais aplicáveis, garantindo a destinação adequada do bem ao término de sua vida útil, seja por alienação, reaproveitamento de componentes ou descarte ambientalmente correto, conforme a legislação vigente. Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa ao considerar de forma integrada todas as etapas do ciclo de vida do objeto, assegurando a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a continuidade dos serviços de saúde bucal e o atendimento ao interesse público.

IV - Requisitos da contratação;

A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais, operacionais e de sustentabilidade que assegurem a adequada execução do objeto, a qualidade do bem adquirido e o atendimento ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A Unidade Odontológica Móvel a ser adquirida deverá ser nova, sem uso anterior, fabricada em conformidade com as normas técnicas vigentes e entregue em perfeitas condições de funcionamento. Deverá possuir estrutura completa para funcionamento como consultório odontológico, contemplando os equipamentos, mobiliários e sistemas necessários à realização de atendimentos odontológicos preventivos, educativos e curativos no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A solução deverá atender integralmente às normas sanitárias e de biossegurança, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como às normas e resoluções do Conselho Federal de Odontologia e demais legislações aplicáveis. Quando instalada sobre veículo, a unidade deverá atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, possuir regularização junto aos órgãos competentes e estar apta à circulação e operação.

Deverão ser observados requisitos mínimos de segurança, ergonomia e acessibilidade, de modo a garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde e atendimento seguro e digno aos usuários, incluindo, sempre que tecnicamente viável, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A unidade deverá dispor de sistemas de iluminação, ventilação e climatização compatíveis com o uso contínuo.

A contratação deverá contemplar garantia mínima de fábrica, abrangendo a estrutura da unidade, os equipamentos odontológicos e demais componentes, bem como a disponibilização de assistência técnica autorizada e fornecimento de peças de reposição no território nacional, assegurando a realização de manutenções preventivas e corretivas e a continuidade dos serviços públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

Descrição completa da Unidade Odontológica Móvel (UOM), a qual deverá atender, no mínimo, às especificações previstas no Termo de Referência (ANEXO II), informando a marca, o modelo, a versão e o ano de fabricação/modelo do veículo a ser entregue, devidamente adaptado para atendimento odontológico, em conformidade com as normas e resoluções da ANVISA e do Conselho Federal de Odontologia (CFO), bem como com a legislação sanitária vigente. Deverá constar, ainda, o preço unitário e o preço total, em moeda corrente nacional, acompanhada da relação detalhada dos equipamentos odontológicos a serem instalados, incluindo as respectivas especificações técnicas, quantidades e registros exigidos pelos órgãos competentes.

A solução deverá, ainda, observar critérios de eficiência e sustentabilidade, priorizando o uso racional de energia e água, bem como a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados durante sua operação, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal, assegurando a eficiência, a economicidade, a segurança e a qualidade dos serviços de saúde bucal prestados à população.

Ademais, sobre a qualificação técnica, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Certidão de registro da empresa transformadora do veículo em Unidade Odontológica Móvel (UOM), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente, do Estado de origem, domicílio ou sede da Licitante, em plena validade;

b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa transformadora do veículo em Unidade Odontológica Móvel (UOM), indicando o(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução de transformação de veículo compatível com o objeto da licitação, com a comprovação de estar devidamente registrado no respectivo conselho, através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente;

Obs. 1 No caso da empresa transformadora do veículo em unidade odontológica móvel e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução, não serem registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo CREA ou outro conselho competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por execução de transformação de veículo compatível com o objeto da licitação.

Ainda, como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar:

a) Caso a licitante não seja a executora da adaptação do veículo, deverá apresentar Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante, assinada por seu representante legal, declarando que o fabricante assume responsabilidade solidária com a licitante pelo cumprimento integral da garantia do equipamento (incluindo mão de obra, peças e deslocamento, quando aplicável), declarando que o equipamento atende às condições técnicas e de segurança para o fim pretendido, indicando o prazo de vigência da garantia e os contatos para acionamento.

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

5.1 A entrega da Unidade Odontológica Móvel (UOM), deverá ser realizada junto a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 7h30min às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, que será enviada para o endereço eletrônico da adjudicatária, indicado na proposta.

5.1.1 Os prazos acima poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

5.2 A Unidade Odontológica Móvel (UOM) deverá ser composta por estrutura física adequada ao perfeito funcionamento como consultório odontológico, incluindo os equipamentos, mobiliários e sistemas necessários à execução segura e eficiente dos procedimentos clínicos, observadas as normas sanitárias, de trânsito, biossegurança e de segurança do trabalho, atendendo, quando aplicável, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), bem como às demais legislações pertinentes ao objeto licitado e, ainda, deverá ser entregue:

- em condições adequadas de ergonomia, conforto e segurança para usuários e profissionais, contemplando, sempre que tecnicamente viável, requisitos de acessibilidade, com a adoção de critérios de projeto e seleção de equipamentos que minimizem riscos ergonômicos e garantam conforto operacional, bem como a implementação de medidas de proteção e prevenção de acidentes, de modo a promover a utilização segura e inclusiva do ambiente ou sistema por pessoas com diferentes capacidades;
- com a documentação regularizada junto aos órgãos competentes;
- emplacado e licenciado, com o Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e manual do proprietário;
- com o cronograma de manutenções preventivas e corretivas e equipamentos obrigatórios;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

e) com a Autorização de Funcionamento (AFE) da licitante e/ou do fabricante dos equipamentos instalados no veículo, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, em vigor, caso a legislação assim exigir;

Obs. 1 No caso do fabricante ser sediado no exterior será aceito a autorização de funcionamento da Importadora e Distribuidora detentora do registro do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

e) com os equipamentos instalados no veículo, sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária apresentar Certificado ou Comprovação de Registro do Produto ou da sua Isenção, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor. Não serão aceitas propostas cujo os produtos/equipamentos estejam suspensos para comercialização e/ou fabricação;

Obs. 1 Havendo dúvida quanto à necessidade do equipamento/produto ser registrado junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário.

d) com treinamento básico aos condutores, com foco em condução segura, preventiva e cuidados específicos com os equipamentos instalados.

5.2 A Unidade Odontológica Móvel (UOM) será recebida, provisoriamente, em até 02 (dois) dias, cotados da data da entrega e, definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na “Ordem de Compra” ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da adjudicatária.

5.3 As despesas de transporte, frete, descarregamento e demais despesas diretas e indiretas para o fornecimento nas condições pactuadas, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.4 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos servidores do Município de Santo Augusto-RS.

5.5 Caso a Unidade Odontológica Móvel (UOM) não atenda às especificações do objeto licitado e/ou esteja em desacordo com o Termo de Referência, com o ofertado na proposta, com o contrato e/ou presente, na entrega, danificações e/ou inadequações, ou qualquer outra situação que comprometa a segurança e a qualidade do equipamento, a Administração poderá rejeitá-la, devendo a contratada substituí-la ou consertá-la, às suas custas, no prazo fixado pelo(s) fiscal(is), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, seus anexos e nas demais normas aplicáveis ao caso.

5.6 A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos seus próprios funcionários, ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.7 As comunicações oficiais, incluindo Ordens de Compra, solicitações e notificações, serão encaminhadas ao e-mail informado pela contratada na proposta, devendo esta confirmar o recebimento em até 04(quatro) horas, sob pena de considerar-se o recebimento tácito.

5.8 O documento fiscal deverá acompanhar o objeto entregue, contendo as especificações, número do Pregão, número da Ordem de Compra e do Contrato e dados bancários completos para pagamento, em conformidade com a legislação tributária municipal e federal, inclusive quanto à retenção de Imposto de Renda prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou, no caso de isenção, a indicação do fundamento legal correspondente.

5.9 Os fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345/2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

5.10 DO REAJUSTAMENTO:

5.10.1 Os valores da contratação não serão reajustados.

5.10.2 No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto

5.11 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.11.1 Conforme previsto em Lei, desde que devidamente comprovada a necessidade.

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo, técnico e o gestor ou por seus respectivos substitutos, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113, de 2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Cristiane Maria Speroni / Bianca Nicoli Wiegert

Gestor: Maristela Andrighetto Callai

Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

VII - Critérios de pagamento;

7.1 O pagamento será efetuado, após realização do serviço, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta;

a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

7.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

7.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

8.1 Para aquisição do item pretendido a empresa deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66 da Lei nº 14.133/21.

8.2 A contratação de veículo tem natureza de materiais/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 Para fins de julgamento das propostas, será utilizado o menor preço por item, a diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 01% do valor do item.

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Para a obtenção do preço referencial, foi utilizada a média dos preços obtidos em consultas a empresas do ramo da presente contratação e junto ao LICITACON conforme segue:

Item	Qt. UN.	Especificações	PNCP	PNCP	PNCP	Preço Referência
01	01	Veículo Automotor Tipo Furgão, zero Km, ano/modelo no mínimo 2026/2026; conforme descrito na NBR -ABNT 14561/2000.Veículo tipo modelo furgão standard adaptado p/ Unidade Odontológica Móvel; Descrição do veículo: Carroceria em aço e original de fábrica, de teto alto, zero km, com potência de no mínimo 160cv, torque de no mínimo 38kgfm; compartimento de carga a partir de no mínimo 10,0 m³; peso bruto total (PBT) de no mínimo 3.500 kg; Tração traseira, teto alto, capacidade para 01 (um) motorista e 02 passageiro na cabine, vidros elétricos nas portas dianteiras, porta lateral com correção e portas traseiras duplas, rodas em aço e pneus com capacidade de cargas originais de fábrica.	PM de Eldorado do Sul/RS	PM de Araxá/MG	PM de Santa Isabel/SP	R\$ 690.966,83
			R\$ 530.050,50	RS 793.250,00	RS 749.600,00	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

	<p>Tanque de combustível com capacidade mínima de 65L, diesel, tanque arla 32 mínimo: 17 Litros, transmissão manual de no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma ré); ar-condicionado, trava elétrica, rádio com entrada usb e bluetooth, sensores de ré e sinal sonoro, devendo atender as normas vigentes que versa sobre o controle de gases poluentes; especificações técnicas exigidas pelo CONTRAN. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte traseira inferior do armário; painel elétrico interno sobre a bancada, régua integrada com no mínimo duas tomadas tri polares (2P+T) de 220 VCA; interruptores p/ iluminação e ventilação do salão; tomada externa (tri polar) para captação de energia instalada na central elétrica na parte traseira do veículo com acesso pela porta traseira; fio de extensão compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento; A unidade odontológica móvel deverá possuir gerador de energia elétrica próprio, o equipamento deverá ser portátil ou de fácil transporte, com potência compatível para suportar simultaneamente o funcionamento de cadeira odontológica, compressor, sugador, refletor, autoclave (quando aplicável) e demais equipamentos auxiliares utilizados nos atendimentos. O gerador deverá possuir sistema de regulação de tensão, garantindo energia estável e segura, evitando danos aos equipamentos sensíveis. Deverá operar preferencialmente a combustível (gasolina ou diesel), com autonomia adequada para períodos prolongados de atendimento, além de apresentar baixo nível de ruído, visando o conforto dos profissionais e pacientes. Deverá contar com dispositivos de segurança, tais como proteção contra sobrecarga, desligamento automático em caso de falha e sistema de aterramento. Também deverá ser de fácil operação e manutenção, com painel de controle acessível e indicadores de funcionamento. Também deverá ter transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA, que forneça sempre 220 VCA para as tomadas internas, luminárias, equipamentos odontológicos e elétricos dentro do veículo, iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados nos seus 2/3 inferiores no compartimento de atendimento e artificial - deverá ser feita por no mínimo sete luminárias, instaladas no teto, sendo seis 220 VCA e uma de emergência 12 VCC, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumínio ou em plástico injetado, cor branca em modelo LED. Sistemas hidráulicos composto de 01 tanque de água potável de 150 litros e 01 tanque de água servida de igual capacidade ambos os</p>				
--	--	--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

	<p>tanques com pontos de abastecimento e descarga com fácil acesso, rede hidráulica distribuída de maneira que todos os equipamentos que exijam água para funcionamento tenham acesso à mesma. Instalação de sistema de climatização, composto de 01 aparelho de ar condicionado tipo split com função inverter, proporcionando um menor consumo de energia, com capacidade para 12.000 BTU'S, ciclo quente e frio, com filtro lavável, potência superior a 800 W, classificado com selo de eficiência energética da classe A. Um sistema pressurizado externamente - Pia em inox, torneira cromada no balcão, comando por pedal, dotada de entrada de água p/ conexão de mangueira interligada à tubulação externa, com sifão sob a pia e mangueira pra descarga. Mangueiras com sistema de conexão rápida, sendo a de entrada de água de mínimo 20 metros; Toldo externo retrátil; Equipamentos para internet via wifi; Equipamentos odontológicos que deverão acompanhar a Unidade Odontológica Móvel:</p> <p>Configuração Gabinete Odontológico: 01 Cadeira automática sem necessidade de fixação ao solo. Movimentação por motor-reductor (isento de óleo), com 01 posição de trabalho programável e volta à posição zero, pedal de comando multifuncional e móvel, encosto de cabeça biarticulado e removível; 01 Equipos com movimentação horizontal e vertical com freio mecânico e trava lateral, construído de forma compacta com 01 seringa triplice, 01 terminal para baixa rotação, 01 terminal para alta rotação, bandeja em aço inox removível e autolavável, 01 refletor com intensidade de 20.000 lux com manopla removível permitindo esterilização, braço com movimentos rápidos e precisos; 01 caneta de alta rotação com spray triplo, cabeça torque, rotor balanceado eletronicamente; 01 caneta contra ângulo, micromotor, de baixa rotação; 01 Unidade auxiliar com cuba de porcelana removível e sugador venturi, abertura de 90° e registro para controle do fluxo de água; 01 Mocho mecânico odontológico com rodízios; 01 Mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto à inclinação; regulagem de altura do assento; 01 Compressor de ar odontológico com capacidade de 40 litros, potência de 1 CV, isento de óleo, com 01 pistão, rotação aproximada de 1700 RPM, com pintura interna e regulador de pressão; 01 Escada de acesso à maca clínica com dois degraus, confeccionada em perfis tubulares de aço SAE 1020, com espessura de parede mínima de 1,00 mm; 01 Bancada fixada na lateral do consultório e confeccionada em MDP com espessura mínima de 15 mm com revestimento em fórmica nas cores branca e verde com lixeira embutida tipo tulla, gavetas, pia com cuba em aço inox e mesa para prescrição médica; 01 Autoclave para esterilização e secagem com capacidade de 12 litros contendo painel frontal em membrana,</p>				
--	--	--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde – Santo Augusto
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

	manômetro com escalas de pressão e temperatura, ciclo de trabalho automático, termostato de segurança, sensor de pressão, abastecimento manual, anel de vedação da porta em silicone, porta com fechamento através de trava e câmara em aço inoxidável. Adesivação conforme modelo fornecido pelo município. Garantia mínima de 12 (doze) meses. O veículo deverá ser entregue em nome do município de Santo Augusto RS, licenciado e emplacado, e com todas as autorizações e licenças pertinentes para a circulação e operação da unidade móvel.				
--	--	--	--	--	--

O preço de referência tem origem nas médias obtidas através da pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

X - Adequação orçamentária;

O custo decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica: 604 – Equipamento e Material Permanente (Recursos não vinculados de Impostos ASPS)

Rubrica: 932 – Equipamento e Material Permanente (Recursos não vinculados de Impostos ASPS)

Rubrica: 933 – Equipamento e Material Permanente (Transferência Especial da União – Deputado Federal Giovanni Cherini

Emenda Parlamentar n 202528630002)

Rubrica: 934 – Equipamento e Material Permanente (Transferência Especial da União – Deputado Federal Giovanni Cherini

Emenda Parlamentar n 202528630002)

Santo Augusto-RS, 23 de março de 2026.

 Gabriela Righi Matte Coordenadora de Planejamento e Gestão	 Maristela Andrighetto Callai Secretária Municipal de Saúde
---	---